



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

17 de julho de 2023.

OFÍCIO Nº 066/AGM/2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 066/2023 que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A



MENSAGEM Nº 066/2023.

Alta Floresta D'Oeste/RO 17 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 36.473,38 (Trinta e Seis Mil e Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Oito Centavos), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D' Oeste.

2. Trata-se de projeto de lei onde o Município junto ao seu orçamento o valor acima narrado, cujo escopo refere-se exclusivamente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde através do repasse (1º de 2º trimestre), na qual busca o fortalecimento e valorização na distribuição de medicamentos na Farmacia Básica do Município, conforme portaria nº 2.001 de 03 de agosto de 2017 (0035142189) e portaria nº 3.193 de 09 de dezembro de 2019 (0035142262).

3. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, solicitando assim a tramitação em regime de URGÊNCIA.

Respeitosamente,



GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



PROJETO DE LEI Nº 066/2023

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial com recurso vinculado no Orçamento vigente no valor de R\$ 36.473,38 (Trinta e Seis Mil e Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Oito Centavos), a fim de atender o Fundo Municipal de Saúde. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 36.473,38
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.301.0025.1100 – Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica.	R\$ 36.473,38
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 36.473,38
TOTAL	R\$ 36.473,38

Total Suplementação ----- R\$ 36.473,38

Receita: 17.24.50.01.00.00.00.00 – Transferência de Convênio do Estado Saúde.

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de saldo remanescente do convênio do governo do Estado, na fonte 20130037 – no valor total de R\$ 36.473,38 (Trinta e Seis Mil e Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Oito Centavos), a fim de atender o Fundo Municipal de Saúde.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Departamento de Compras e Licitação

Memorando nº 622/2023/SEMSAU

Alta Floresta D'Oeste – RO, 12 de julho de 2023.

DE: SEMSAU

PARA: Prefeitura Municipal/SEMAF

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR - FARMÁCIA BÁSICA.

Estado

Exmº Senhor Prefeito,

Solicito de Vossa Excelência, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, através de REPASSE (1º e 2º trimestre), na qual se busca o fortalecimento e valorização na distribuição de medicamentos na Farmácia Básica do Município, no valor Global de **R\$ 36.473,38** (trinta e seis mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), conforme Portaria nº 2.001 de 03 de agosto de 2017 (0035142189) e Portaria nº 3.193 de 09 de dezembro de 2019 (0035142262) em anexo, que **autorize** os trâmites para **regulamentação**, que Habilita ao Município de Alta Floresta D'Oeste – RO a receber recursos referente a material de consumo – **Farmácia Básica**.

Atenciosamente,

MOISES SANTANA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CIB/RO	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE-COSEMS
--------	--

RESOLUÇÃO Nº 003/CIB/RO

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2014

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando a o registro em Ata da 1ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 20 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1555 de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico de Assistência Farmacêutica;

Considerando o Ofício 186/DGAF/SESAU de 27 de dezembro de 2013, que encaminhou Proposta de Repasse de Recursos Financeiros pela Secretaria de Saúde Estadual, para o COMPONENTE BÁSICO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CBAF e os INSUMOS COMPLEMENTARES AOS PACIENTES INSULINODEPENDENTES para os 52 municípios do estado, a partir de 2014;

Considerando que os valores habitante/ano que cabe ao Fundo Estadual de Saúde - FES é de R\$ 2,36 e ao Fundo Municipal de Saúde - FMS é de R\$ 2,36, aos municípios do estado, correspondente ao COMPONENTE BÁSICO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CBAF;

Considerando que o valor habitante/ano que cabe a cada município e os valores atuais de aquisição é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), correspondentes aos INSUMOS COMPLEMENTARES DOS PACIENTES INSULINODEPENDENTES;

Resolve:

Aprovar a repactuação da Portaria Nº. 1555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico de Assistência Farmacêutica, no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 1º - Os recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS, devem ser transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS;

Art. 2º - Os recursos financeiros Estaduais destinados ao custeio dos medicamentos do COMPONENTE BÁSICO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CBAF, serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde - FES, para os fundos Municipais de Saúde - FMS;

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados para o custeio dos Insumos complementares dos pacientes insulino-dependentes, serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde - FES para os Fundos Municipais de Saúde;

Art. 4º - Fica estabelecido que a periodicidade para as transferências dos Recursos Financeiros Estaduais aos Municípios, tanto da Assistência Farmacêutica Básica, quanto dos Insumos complementares aos pacientes insulino-dependentes, ocorrerá a cada 90 dias, ou seja de forma trimestral. Sendo data máxima para a transferência dos recursos financeiros até o 5º dia útil, após transcorridos os 90 dias;

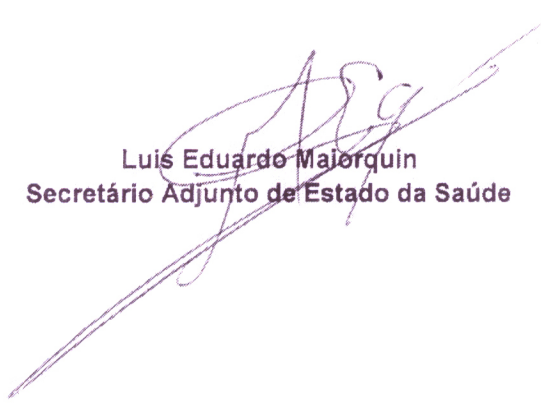
Art.5º - Ficam estabelecidos como parâmetros de transferência de recursos financeiros do COMPONENTE BÁSICO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CBAF e os INSUMOS COMPLEMENTARES AOS PACIENTES INSULINODEPENDENTES para os 52 municípios do estado, no mínimo os valores constantes no ANEXO I e II desta portaria que a compõe; E quando aumentar o valor, que se aumente de forma igualitária a todos os municípios;

Art. 6º - Fica estabelecido que caberá a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE apenas a transferência de recursos financeiros fundo a fundo, ficando sob a responsabilidade das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, a responsabilidade pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente;

Parágrafo Único: A pactuação do Elenco de referência Estadual será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após a publicação desta portaria.

Art.7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Luis Eduardo Malorquin
Secretário Adjunto de Estado da Saúde



Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/12/2019 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 112

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.193, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 537

I - União: os valores a serem repassados para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS serão definidos com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos:

- a) IDHM muito baixo: R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos) por habitante/ano;
- b) IDHM baixo: R\$ 6,00 (seis reais) por habitante/ano;
- c) IDHM médio: R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) por habitante/ano;
- d) IDHM alto: R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por habitante/ano; e
- e) IDHM muito alto: R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) por habitante/ano; e

.
.

§ 2º Para fins de alocação dos recursos federais, estaduais e municipais utilizar-se-á a população estimada nos referidos entes federativos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2019, enviada ao Tribunal de Contas da União.

.
.

§ 4º Para evitar a redução no custeio deste Componente, os Municípios que teriam diminuição na alocação dos recursos nos termos do IBGE 2019 terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a população estimada de maior quantitativo populacional, nos termos do IBGE 2016, 2011 ou 2009.

.
.

" (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 537 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.